Lei nº 7839 de 29.11.95
D.O.M. nº 10752 de 14.12.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/03/95

PROJETO DE LEI Nº 104/95

Vereador - Tadeu Pontes

ASSUNTO

Isenta os motoristas de Táxi da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, no município de Fortaleza

LEI Nº 7839 DE 29/11/95

DIOM Nº 10752 DE 14/12/95

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/10/2000
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 078391995
Projeto: 01041995
Autor: TADEU PONTES
Assunto: TRANSPORTE

D.O.M 10752 de 14.12.95

104

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7839 DE 29 DE novembro DE 1995

Isenta os motoristas de táxi da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança ,no Município de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam os motoristas de táxi,isentos da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança no Município de Fortaleza.

Art.2º - Os demais usuários dos táxis,deverão obedecer o que determina a lei Municipal nº 7671/94,que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE,EM 29 DE novembro DE 1995

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
DL/EJS/95 Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 04/04/95
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 07/06/1995
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 104/95

Isenta os motoristas de táxi da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os motoristas de táxi, isentos da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Os demais usuários dos táxis, deverão obedecer o que determina a lei Municipal nº 7671/94, que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 1995.

VEREADOR: TADEU FONTES

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 21/06/1995
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/06/1995
Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

vlp

O SR. SECRETÁRIO LÊ:

COMISSÃO DE Transporte 3

PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO

EM 29/05/1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE TRANSPORTE

PARECER Nº 10 /95 AO PROJETO DE LEI Nº 104/95

Reconhecemos os bons propósitos que cercam o objetivo do Projeto de Lei, no sentido de resguardar a integridade dos **motoristas de táxi** visando a sua segurança contra assaltos e atentados contra suas vidas.

Apesar disso, o Projeto de Lei do nobre colega Vereador **Tadeu Fontes**, caracteriza-se como uma situação de **excepcionalidade.**

O capítulo I da Constituição que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos no seu **Art. 5º - Item I** - afirma "**homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição**".

O problema exposto configura-se como de Segurança Pública, a nosso ver, a desobrigatoriedade do **uso de cinto de segurança** por parte dos **motoristas de táxi** não vai eliminar a causa dos assaltos e atentados existentes.

A Constituição Federal aborda no seu Capítulo II - Dos Direitos Sociais - **Art. 7º - Item XXII** - que são direitos dos trabalhadores urbanos à melhoria de sua condição social e portanto dever do Estado zelar pela "**redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança**".

Assim posto, somos de parecer contrário ao presente Projeto de Lei.

Fortaleza, 29 de Maio de 1995.

Vereador - Luiz Florêncio Monteiro
Líder do PSD

O SR. PRESIDENTE - À ORDEM DO DIA

Rua Antonele Bezerra, 290 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/95.

A ORDEM DO DIA
23 / 06 / 95
Presidente

Isenta os motoristas de táxi da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, no Município de Fortaleza.

APROVADO
EM 23 / 06 / 95
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os motoristas de táxi, isentos da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Os demais usuários dos táxis, deverão obedecer o que determina a lei Municipal nº 7671/94, que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1995.

_____PRESIDENTE

_____

_____

_____

_____

_____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

vlp

D.O.M 10752 de 14.12.9

102

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7839 DE 29 DE novembro DE 1995

Isenta os motoristas de táxi da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança ,no Município de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam os motoristas de táxi,isentos da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança no Município de Fortaleza.

Art.2º - Os demais usuários dos táxis,deverão obedecer o que determina a lei Municipal nº 7671/94,que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE,EM 29 DE novembro DE 1995

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
DL/EJS/95 Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

102

D.O.M 10752 de 14.12.9

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7839 DE 29 DE novembro DE 1995

Isenta os motoristas de táxi da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança ,no Município de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam os motoristas de táxi,isentos da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança no Município de Fortaleza.

Art.2º - Os demais usuários dos táxis,deverão obedecer o que determina a lei Municipal nº 7671/94,que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE,EM 29 DE novembro DE 1995

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
DL/EJS/95 Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará